

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020****ASSUNTO**

**PONTO 03.02.01 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAIS FLUTUANTE DE APOIO À ATIVIDADE MARÍTIMO TURÍSTICA, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS – RIO CÁVADO, ESPOSENDE – PROPOSTA.-----**

**DELIBERAÇÃO**

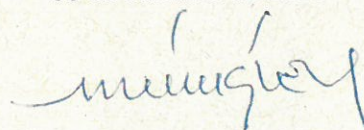
A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PROPOSTA APRESENTADA RELATIVA AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAIS FLUTUANTE DE APOIO À ATIVIDADE MARÍTIMO TURÍSTICA, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS – RIO CÁVADO, ESPOSENDE E SUBMETER A MESMA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO.-----

**TRAMITAÇÃO:**

Remeter cópia da presente deliberação e respetivo processo ao Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, para deliberação na próxima reunião daquele órgão.

Remeter cópia da presente deliberação e respetivo processo ao Ex.mo Sr. Vereador Dr. Sérgio Mano, para conhecimento.

A Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos  
08 de outubro de 2020



(Mafalda Ferreira, dr.ª)




MUNICÍPIO DE ESPOSENDE  
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt  
☎ +351 253 960 100

[www.municipio.esposende.pt](http://www.municipio.esposende.pt)



2020.10.02  
à reunião da Câmara  


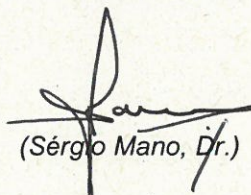
## PROPOSTA

### **Assunto: Regulamento de Utilização do Cais Flutuante de Apoio à Atividade Marítimo Turística, Embarque e Desembarque de Passageiros – Rio Cávado, Esposende**

1. Considerando que, por deliberação tomada, em sede de reunião do órgão executivo municipal, realizada em 09 de julho de 2020, foi deliberado submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Cais Flutuante de Apoio à Atividade Marítimo Turística, Embarque e Desembarque de Passageiros – Rio Cávado, Esposende;
2. Considerando que o procedimento administrativo de discussão pública do Regulamento supra identificado, foi, nos termos e para os efeitos da disposição prevista no artigo 101º do CPA, publicitado em Diário da República, 2.ª série, n.º 162 de 20 de agosto de 2020 através do Edital n.º 912/2020, bem como no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende, e nos locais de estilo;
3. Considerando que terminado o prazo de consulta pública e não tendo sido rececionados quaisquer contributos, procedeu-se à redação final do presente regulamento;
4. Considerando que, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33º, em conjugação com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*competete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município*”, sendo competência da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo “*Aprovar os regulamentos com eficácia externa do município*”;
5. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Utilização do Cais Flutuante de Apoio à Atividade Marítimo Turística, Embarque e Desembarque de Passageiros – Rio Cávado, Esposende, conforme documento que se anexa.

Esposende e Paços do Município, 02 de outubro de 2020

O Vereador com poderes delegados na área funcional do Desenvolvimento Económico,  
(de acordo com o despacho n.º 01/JAN/2020, de 06/JAN, e artigo 48º do CPA)

  
(Sérgio Mano, Dr.)

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE  
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt  
☎ +351 253 960 100

[www.municipio.esposende.pt](http://www.municipio.esposende.pt)





**Regulamento de Utilização do Cais Flutuante de Apoio à Atividade Marítimo Turística, embarque e desembarque de passageiros – Rio Cávado, Esposende**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a regular a utilização do Cais Flutuante de Apoio às Empresas Marítimo Turísticas, sito no Rio Cávado, União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra, concelho de Esposende, doravante designado Cais Flutuante.
2. Este regulamento aplica-se aos Operadores de Atividades Marítimo Turística, Autoridades Públicas e Força Policial, Entidades e Instituições de Salvamento e Socorro, Município de Esposende, Docapesca, Fórum Esposendense - Associação Cívica para o Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Esposende.

**Artigo 2.º**

**Características Técnicas**

- 1) O acesso à plataforma/cais flutuante é executado através de ponte articulada de especificação ALPS 12,0x1,5m articulada compivot uniaxial no lado água e roletes e pestana no lado terra, com estrutura em aço metalizado pintado convés em madeira exótica, dimensionada para uma sobrecarga uniformemente distribuída de 300kg/m<sup>2</sup>.
- 2) O controlo de acessos à ponte, é executado através de portão construído em aço metalizado pintado com porta de uma (1) folha de varrer com dimensões de 1,0x2,1m integrada em painel frontal com 1,6x2,5m, painéis laterais de 0,6x2,5m, painéis em policarbonato de 4mm, trinco mecânico e mola de fecho.
- 3) A plataforma/cais flutuante tem as seguintes características:
  - a) Passadiço flutuante PFC construído em betão marítimo C45/55 reforçado com armadura e malha em aço galvanizado a quente, núcleo de polistireno expandido com densidade de 15kg/m<sup>3</sup>, comprimento de 20m, largura útil de 3,0m, altura





- de 1,0m, sobrecarga uniformemente distribuída 540kg/m<sup>2</sup>, bordo livres em carga de 585mm, equipado com defesa de pinho nórdico em ambas as laterais
- b) 6 cunhos de amarração de 3T em liga de alumínio fundido, e 6 cunhos de amarração de 5T em liga de alumínio fundido
- 4) O sistema de amarração é constituído por:
- a) 2 guias de estaca externa para passadiço flutuante PFC construídas em aço macio galvanizado a quente pintado com perfil U, adequada a estaca com diâmetro exterior 558mm, equipada com blocos de polietileno PE500, calços de borracha para ajustamento de folgas e sistema de absorção de impacto em elastómero, defesa exterior em madeira exótica do tipo massaranduba com densidade de 1.160kg/m<sup>3</sup>, dotado de flutuadores do tipo RF555 em polietileno rotomoldado cheios de poliestireno expandido com densidade de 15kg/m<sup>3</sup> incluindo parafusaria de fixação.
  - b) Duas (2) poitas de correntes de diâmetro 32
- 5) Ao nível de segurança, existe:
- a) Uma (1) escada quebra costas, com 1 mt de altura em aço inoxidável,
  - b) Uma (1) bóia salva-vidas com cabo de retenida
  - c) Um (1) extintor de pó químico de 6 kg
  - d) Uma (1) caixa de primeiros socorros

### Artigo 3º

#### Estacionamento de Embarcações

- 1) Apenas é permitido o estacionamento de embarcações no Cais Flutuante, em regime de permanência, ao Instituto de Socorros a Náufragos (ao longo de toda a plataforma, parte nascente) e ao Fórum Esposendense (no topo norte da plataforma, parte poente).
- 2) É permitido o estacionamento temporário de embarcações no Cais Flutuante, a Autoridades Públicas e Força Policial (Autoridade Marítima e outras demais), Entidades e Instituições de Salvamento e Socorro (Proteção Civil, Bombeiros e outras demais), Município de Esposende, Docapesca e Fórum Esposendense - Associação Cívica para o Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Esposende.





- 3) Os Operadores de Atividades Marítimo Turística com título válido para o exercício de atividade pretendida, com Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), estão autorizadas a estacionar de forma temporária as embarcações no Cais Flutuante, durante o tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros, num período máximo de 60 minutos. Para o efeito, deverão solicitar, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esposende, e preenchimento de declaração, um exemplar da chave do portão de acesso à ponte do cais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

Poderão ser previstas taxas de embarque e de desembarque aos Operadores de Atividades Marítimo Turística, devendo remeter para estes operadores, tal informação, com antecedência mínima de pelo menos 30 dias.

#### **Artigo 5.º**

##### **Manutenção e Conservação**

A manutenção e conservação do Cais Flutuante são da exclusiva responsabilidade do Município de Esposende, sendo expressamente proibido, no mesmo – incluindo acessos e área envolvente – ser realizadas quaisquer obras ou introduzidas quaisquer modificações ou benfeitorias pelos utilizadores.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações**

1. Os utilizadores do Cais Flutuante estão obrigados a:
  - a) Não praticar no Cais Flutuante atos contrários à Lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
  - b) Respeitar as regras de navegação e manobra em vigor;
  - c) Cumprir as normais regras de boa conduta, higiene e segurança;
  - d) Não manobrar as embarcações sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;





- e) Não efetuar quaisquer operações de assistência, manutenção e reparação nas embarcações, exceto as estritamente necessárias para permitir que a embarcação desimpeça o Cais Flutuante;
- f) Manobrar as embarcações com a diligência e a destreza necessárias para evitar quaisquer situações de acidente;
- g) Não praticar qualquer ato que, de alguma forma, impossibilite ou dificulte a utilização do Cais Flutuante por parte dos restantes Utilizadores.

### **Artigo 7.º**

#### **Proibições**

1. Os utilizadores do Cais Flutuante estão proibidos de:
  - a) Pescar, mergulhar do Cais Flutuante e nadar na zona envolvente ao mesmo
  - b) Fazer lume, lançar detritos ou manusear e abandonar objetos suscetíveis de causar danos no Cais Flutuante ou risco para os Utilizadores.

### **Artigo 8.º**

#### **Acostagens Abusivas**

As embarcações serão consideradas abusivamente acostadas se permanecerem no Cais Flutuante para além do período fixado no artigo 3º do presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Responsabilidade dos utilizadores**

1. A manobra de acostagem de embarcações, bem como o embarque e desembarque de passageiros no Cais Flutuante, é da exclusiva responsabilidade dos Utilizadores.
2. Os Utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, designadamente pela violação da lei e do disposto no presente Regulamento.
3. Os Utilizadores que provoquem danos noutras embarcações ou no Cais Flutuante devem dar imediatamente conhecimento às autoridades competentes.





4. Em caso de uma imobilização acidental de uma embarcação no Cais Flutuante, o Utilizador é obrigado a tomar todas as providências necessárias ao desimpedimento do mesmo.
5. O Município de Esposende não se responsabiliza por roubos nas embarcações, nem por danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante o período de sua permanência no Cais Flutuante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Remoção de Embarcações**

1. O Município de Esposende reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objeto estacionado no Cais Flutuante quando se verificar:
  - a) O estacionamento sem autorização;
  - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do Cais Flutuante.
  - c) A necessidade de manutenção, conservação e operacionalidade do Cais Flutuante;
  - d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem;
  - e) A violação das normas constantes no presente Regulamento;
2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 11.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência do Município de Esposende, autoridades policiais e autoridades marítimas competentes.

##### **Artigo 12.º**

##### **Contraordenações**

A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, sendo aplicável o regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.





**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

